# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1331/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16350/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1547586 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA - PREFEITO |
| **CONTRATADA** | : DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2014, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 2684/2014, celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica e a empresa Douramotors Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 2684/2014, celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica e a empresa Douramotors Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo para atender as necessidades da secretaria de governo.

Encaminhados os documentos, a 3ªICE através da análise ANA-3ICE-2488/2015 (fls. 139-143), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-2738/2015 (fl. 144), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da sua execução.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2014 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 2684/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 121.900,00
Valor executado: R$ 121.900,00

| | |
|---|---|
| NOTA ORÇAMENTÁRIA | R$ 121.900,00 |
| NOTA FISCAL | R$ 121.900,00 |
| ORDEM DE PAGAMENTO | R$ 121.900,00 |

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 2684/2014 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2014, celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica e a empresa Douramotors Veículos Ltda., da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 2684/2014, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2014, bem como da formalização e execução financeira do contrato nº 2684/2014, celebrado entre a Prefeitura de Costa Rica e a empresa Douramotors Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS